

III - Suporte Administrativo:

- a) realizar recebimento, registro, triagem, distribuição, expedição, organização e arquivo de documentos e processos;
- b) providenciar a redação, revisão e edição de textos e a publicação de atos administrativos;
- c) supervisionar e controlar o estoque de material de consumo, providenciando a sua requisição e distribuição;
- d) providenciar a requisição de transporte de servidores, no âmbito da Secretaria de Coordenação da Amazônia;
- e) receber, manter e controlar a movimentação de materiais permanentes necessários ao funcionamento da Secretaria de Coordenação da Amazônia, providenciando a sua aquisição e distribuição;
- f) proceder à solicitação e o controle de prestação de contas de passagens e diárias em deslocamentos nacionais e internacionais de servidores e à concessão de suprimento de fundos, no âmbito da Secretaria de Coordenação da Amazônia;
- g) providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de reprografia, de manutenção de instalações e equipamentos, no âmbito da Secretaria de Coordenação da Amazônia;
- h) agendar, acompanhar e prestar o apoio logístico às reuniões do Gabinete; e
- i) providenciar a execução das atividades relativas à capacitação, ao desenvolvimento e ao controle de pessoal lotado na Secretaria, em articulação com a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º Ao Secretário incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, ações, projetos e atividades da Secretaria e, especificamente:

- I - assessorar o Ministro de Estado, nos assuntos relacionados às políticas, diretrizes, normas e instrumentos pertinentes a sua área de competência;
- II - submeter ao Ministro de Estado e aos demais órgãos competentes os planos, programas, projetos, ações e relatórios de atividades da Secretaria de Coordenação da Amazônia;
- III - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira à conta dos recursos alocados na Secretaria de Coordenação da Amazônia;

IV - negociar, articular, monitorar, avaliar e gerir o desempenho de programas, projetos e ações sob sua responsabilidade, bem como elaborar planos gerenciais e de avaliação; mantendo atualizadas as informações em sistemas de gerenciamento específicos;

V - promover o intercâmbio de experiências e a articulação de seus respectivos programas e projetos, com ações de outras áreas de governo;

VI - orientar e aprovar os planos de trabalho de programas, projetos e ações e a alocação de recursos; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas, admitida a sub-delegação.

Art. 9º Aos Diretores de Programas incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos assuntos temáticos sob sua responsabilidade e, especificamente:

- I - assistir ao Secretário no gerenciamento, monitoramento e na avaliação dos programas de sua área de atuação;
- II - propor e monitorar a execução dos projetos de operação técnica e científica na sua área de atuação; e
- III - propor e submeter ao Secretário programas, ações, projetos e demais assuntos sob sua responsabilidade.

Art. 10. Ao Chefe de Gabinete incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução dos assuntos de sua área de competência e, especificamente:

- I - prestar assistência ao Secretário no exercício de suas atribuições;
- II - examinar e instruir documentos oficiais e expedientes em geral, a serem submetidos à apreciação do Secretário; e
- III - manter o Secretário informado sobre o andamento dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria de Coordenação da Amazônia.

Art. 11. Aos Gerentes de Projetos incumbe assistir à autoridade superior e, especificamente:

- I - gerenciar projetos específicos que devam ficar diretamente sob sua responsabilidade;
- II - desenvolver pesquisas e estudos que subsidiem a implementação de projetos na sua área de atuação;
- III - apreciar e opinar sobre processos, documentos e assuntos que envolvam as ações, projetos e atividades sob sua responsabilidade;

IV - viabilizar a execução, o monitoramento e a obtenção de resultados das ações sob sua responsabilidade; e

V - efetivar registro das informações sobre o desempenho físico, restrições e dados gerais das ações, sob sua responsabilidade, em sistemas de gerenciamento específicos.

Art. 12. Ao Assessor Técnico incumbe assistir aos superiores hierárquicos em assuntos de sua atribuição e, especificamente:

- I - desenvolver pesquisas, estudos e executar atividades de natureza técnica pertinentes à sua área de atuação;
- II - apreciar e opinar sobre processos, documentos e assuntos que envolvam as ações e atividades sob sua responsabilidade;
- III - viabilizar a execução e a obtenção de resultados e produtos das ações sob sua responsabilidade, monitorando as restrições que possam influenciar na sua execução; e
- IV - efetivar registro das informações sobre desempenho físico, restrições e dados gerais das ações, sob sua responsabilidade em sistemas de gerenciamento específicos.

Art. 13. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento Interno caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos, não podendo por sua ação ou omissão interferir no bom funcionamento da Secretaria de Coordenação da Amazônia.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas aos servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir a finalidade da Secretaria de Coordenação da Amazônia.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Coordenação da Amazônia.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 139,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando que aos Centros Especializados do Ibama compete produzir e difundir conhecimentos, prestar serviços de apoio, executar ações, programas, projetos e atividades relacionados à gestão socioambiental;

Considerando a natureza, especificidades e competências dos Centros Especializados do Ibama;

Considerando que os Chefes de Centros Especializados do Ibama têm como atribuições planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução e avaliação das atividades das áreas de abrangência dessas unidades descentralizadas; e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para o recrutamento e seleção de Chefes de Centros Especializados do Ibama, resolve:

Art. 1º Instituir processo de recrutamento e seleção de candidatos para o provimento dos cargos em comissão de Chefes de Centros Especializados do Ibama.

Art. 2º A nomeação de Chefes de Centros Especializados do Ibama será precedida de processo de recrutamento e seleção de candidatos, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos como previsto no inciso II do Artigo 37 da Constituição federal, nem a este se equiparando para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 3º A participação de candidatos no processo de recrutamento e seleção para o provimento de cargos de Chefes de Centros Especializados do Ibama dar-se-á por adesão espontânea de servidores ocupantes de cargo efetivo de nível superior pertencentes, preferencialmente, ao quadro de pessoal do Ibama ou aos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do SISNAMA.

Art. 4º O processo de recrutamento e seleção de candidatos será regido pela presente Instrução Normativa, obedecendo aos critérios e procedimentos estabelecidos no Regulamento para o Provimento dos Cargos de Chefes de Centros Especializados do Ibama, na forma do Anexo I.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

**ANEXO I
REGULAMENTO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE
CHEFES DE CENTROS ESPECIALIZADOS DO IBAMA**

Art. 1º O processo de recrutamento e seleção de candidatos para o provimento dos cargos em comissão de Chefes de Centros Especializados do Ibama será coordenado por um Comitê de Avaliação de Perfil, nomeado pelo Presidente do Ibama, composto por:

I - um Chefe de Centro Especializado do Ibama, indicado pelo Conselho Nacional de Centros Especializados do Ibama, que presidirá o Comitê;

II - um servidor efetivo de nível superior, indicado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos, que secretariará o Comitê;

III - um servidor efetivo de nível superior, indicado pelos demais servidores do Centro Especializado do Ibama, para o qual se destina o provimento do cargo;

IV - um servidor efetivo de nível superior, indicado pela Diretoria à qual o Centro Especializado do Ibama encontra-se tecnicamente vinculado; e

V - dois profissionais de notório saber na área de atuação do Centro Especializado do Ibama, para o qual se destina o provimento do cargo.

Parágrafo Único. A participação no Comitê de Avaliação de Perfil não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 2º O Comitê de Avaliação de Perfil apresentará ao Diretor da Diretoria a qual o Centro Especializado do Ibama esteja vinculado e este posteriormente ao Conselho Gestor do Ibama, lista tripla dos candidatos selecionados para o provimento do cargo de Chefe de Centro Especializado do Ibama, em ordem de classificação, para posterior escolha e nomeação pelo Presidente do Ibama.

Art. 3º Para elaboração da lista tripla, o Comitê de Avaliação de Perfil deverá apreciar documentos, currículos e proceder a entrevistas com os candidatos.

Art. 4º O Comitê de Avaliação de Perfil, no desenvolvimento de seus trabalhos, observará as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente, as diretrizes institucionais do Ibama, os programas e ações do Plano Plurianual de Governo e o planejamento estratégico do Centro Especializado do Ibama, se houver.

Art. 5º O Comitê de Avaliação de Perfil deverá considerar os seguintes requisitos para o recrutamento de candidatos ao cargo de Chefe de Centro Especializado do Ibama:

- I - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior pertencente preferencialmente ao quadro de pessoal do Ibama ou aos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do SISNAMA, ou ter ocupado, no caso de servidor inativo;

II - possuir experiência mínima de cinco anos em cargos gerenciais, cujas funções sejam correlatas às de Chefe de Centro Especializado do Ibama;

III - possuir formação e experiência profissional mínima de cinco anos na área de atuação do Centro Especializado do Ibama ou em área estritamente correlata; e

IV - não ter sido condenado em processos criminais ou julgado culpado em inquéritos administrativos ou sindicâncias nos últimos dez anos.

Art. 6º No processo de seleção de candidatos ao cargo de Chefe de Centro Especializado do Ibama, o Comitê de Avaliação de Perfil deverá, obrigatoriamente, considerar:

- I - a formação e experiência profissionais; e
- II - experiência gerencial.

Art. 7º Estarão impedidos de participar do processo de recrutamento e seleção ao cargo de Chefe de Centro Especializado do Ibama, os candidatos que mantiverem qualquer nível de parentesco com membros do Comitê de Avaliação de Perfil.

Art. 8º O processo de recrutamento e seleção de candidatos para o provimento dos cargos em comissão de Chefes de Centros Especializados do Ibama será aberto mediante a existência de vaga e terá início com a publicação, no Diário Oficial da União, de Edital específico para cada unidade organizacional.

§ 1º O Edital específico deverá conter, no mínimo:

- I - nomes dos membros do Comitê de Avaliação de Perfil;
- II - critérios e requisitos para a inscrição de candidatos;
- III - competências institucionais do Centro Especializado do Ibama;

IV - atribuições e responsabilidades do cargo de Chefe de Centro Especializado do Ibama;

V - período, local e endereço para inscrição; e

VI - cronograma de realização do processo de recrutamento e seleção.

§ 2º As despesas decorrentes do processo de recrutamento e seleção de candidatos para o provimento de cargos de Chefes de Centros Especializados do Ibama, serão custeadas pela Diretoria ao qual o Centro Especializado do Ibama estiver vinculado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Ibama.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 140,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso VI do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto nas Leis nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; 6.938, de 31 de agosto de 1981; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; 9.985, de 18 de julho de 2000; 10.165, de 27 de dezembro de 2000; no Decreto - Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; nos Decretos nºs 96.000, de 2 de maio de 1988; 99.556, de 1 de outubro de 1990; 3.607, de 21 de setembro de 2000; 4.340, de 22 de agosto de 2002, e 4.756, de 20 de junho de 2003; nº 76.623, de 17 de novembro de 1975 que promulgou a Convenção Internacional sobre Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros no Processo Ibama nº 02001.007018/2006-51, resolve:

Art. 1º Instituir o serviço de solicitação e emissão de licenças do Ibama para a importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e flora silvestre brasileira, e da fauna e flora exótica, constantes ou não nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

§ 1º Excetuam-se para efeito desta Instrução Normativa os espécimes, produtos e subprodutos de peixes e da flora não listados nos Anexos da CITES, bem como os espécimes, produtos e subprodutos da fauna considerada doméstica.

§ 2º Para efeito desta Instrução Normativa, os peixes e invertebrados aquáticos não são considerados animais domésticos.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Espécime CITES: espécime de espécie listada nos Anexos da CITES.

II - Espécime Não-CITES: espécime de espécie não listada nos Anexos da CITES.

Art. 3º As solicitações de que trata o Art. 1º desta Instrução Normativa, deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico do serviço de solicitação de Requerimento CITES, disposto na rede mundial de computadores, internet, no endereço eletrônico www.ibama.gov.br/cites.

Art. 4º Os requerimentos de espécimes CITES e não-CITES devem ser feitos separadamente.

Parágrafo único. No requerimento, o produto composto por parte de espécime CITES e parte de espécime Não-CITES, deve ser tratado como espécime CITES.

Art. 5º Os requerentes, pessoas físicas ou jurídicas, deverão efetuar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF como Uso de Recursos Naturais, nas categorias: importação ou exportação de fauna nativa brasileira, importação ou exportação de flora nativa brasileira e importador ou exportador de fauna silvestre exótica, e manter seus dados atualizados.

Art. 6º As licenças de importação, exportação e re-exportação para espécimes CITES e Não-CITES serão emitidas pelo Ibama, conforme modelos dispostos nos anexos 1 e 2, respectivamente.

Art. 7º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria de Florestas, pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros e pelo Centro Nacional de Telemática.

Art. 8º Revogam-se os Incisos I e II do parágrafo 5º do Art. 3º da Instrução Normativa Ibama nº 56, de 23 de novembro de 2004 e os artigos 9º e 12 da Portaria Ibama nº 93, de 07 de julho de 1998.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS
 RENOVÁVEIS - IBAMA
 SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Caixa Postal nº 09670 - CEP 70818-900 - Brasília-DF



CONVENÇÃO SOBRE O
 COMÉRCIO INTERNACIONAL
 DE ESPÉCIES DA FLORA
 E FAUNA SELVAGEM
 EM PERIGO DE EXTINÇÃO

CONVENTION ON
 INTERNATIONAL TRADE
 IN ENDANGERED SPECIES
 OF WILD FAUNA
 AND FLORA

1) Pag. Nº
2) Data Emissão/Issuing Date:
3) Válido Até/Valid Until:

4) Licença nº/Permit nº:	6) Selo nº/Stamp nº:	8) Controle/Check 1:
5) Licença de/Permit for	7) Selo/Stamp	9) Autoridade Adm. Emitente/Issuing Management Authority
_____ Assinatura/Signature		

10) Importador/Importer	11) Exportador(Re-exportador)/Exporter(Re-exporter)
-------------------------	-----------------------------------------------------

12) País Importador/Country of Import	13) País Exportador(Re-exportador)/Country of Export(Re-export)
---------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

14) Objetivo da Operação/Purpose of the transaction

15) Condições Especiais/Special Conditions	
For live animals, this permit or certificate is only valid if the transport conditions conform to the Guidelines for Transport and preparation for shipment of live wild animals and plants or, in the case of air transport, to the IATA Live Animals Regulations	

16) Dados do Transporte/Transportation Data	ESTA LICENÇA É VÁLIDA SOMENTE PARA UMA OPERAÇÃO/ THIS PERMIT OR CERTIFICATE IS ONLY VALID FOR ONE SHIPMENT.
Local/Place:	
Data Provável/Probable Date:	

17) Item	18) Produto/Product	19) Quantidade-Unidade Medida/Quantity Unit
20) Espécie: nome científico nome vulgar/ Species: scientific name common name	21) Anexo/Origem Appendix/Source	22) Descrição: Parte Quantidade-Unidade-Marcação Description: Part Quantity-Unit-Mark
23) Cód. País de Origem-Comprovante-Data Country of Origin-Permit-Date	24) Cód. País de reexportador-Certificado-Data Country reexportation-Certificate-Date	
17) 1	18)	19) - - -
20) 1.	21)	22)
		23)
		24)

----- Fim dos Itens/Itens End -----

25) Endosso da Aduana/Customs Endorsement															
Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.

_____ ASSINATURA/SIGNATURE

1 Verificar/Verify: <http://ibama.gov.br/cites/verificar> E-mail: cites.sede@ibama.gov.br
 1ª Via - Original - Importador | Exportador - Brasil / Importer | Exporter - Brazil
 2ª Via - Exportador | Importador - Estrangeiro / Exporter | Importer - Other Country
 3ª Via - Aduana / Customs
 4ª Via - IBAMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS
 RENOVÁVEIS - IBAMA
 SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Caixa Postal nº 09870 - CEP 70818-900 - Brasília-DF



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

1) Pag. Nº
2) Data Emissão/Issuing Date:
3) Válido Até/Valid Until:

4) Licença nº/Permit n°:	6) Selo nº/Stamp n°:	8) Controle/Check 1:
5) Licença de/Permit for	7) Selo/Stamp	9) Autoridade Adm. Emitente/Issuing Management Authority
_____ Assinatura/Signature		

10) Importador/Importer	11) Exportador(Re-exportador)/Exporter(Re-exporter)
-------------------------	-----------------------------------------------------

12) País Importador/Country of Import	13) País Exportador(Re-exportador)/Country of Export(Re-export)
---------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

14) Objetivo da Operação/Purpose of the transaction

15) Condições Especiais/Special Conditions
For live animals, this permit or certificate is only valid if the transport conditions conform to the Guidelines for Transport and preparation for shipment of live wild animals and plants or, in the case of air transport, to the IATA Live Animals Regulations

16) Dados do Transporte/Transportation Data

Local/Place: _____

Data Provável/Probable Date: _____

ESTA LICENÇA É VÁLIDA SOMENTE PARA UMA OPERAÇÃO/
 THIS PERMIT OR CERTIFICATE IS ONLY VALID FOR ONE SHIPMENT.

17) Item	21) Anexo/Origem Appendix/Source	18) Produto/Product	19) Quantidade-Unidade Medida/Quantity Unit
20) Espécie: nome científico nome vulgar/ Species: scientific name common name		22) Descrição: Parte Quantidade-Unidade-Marcação Description: Part Quantity-Unit-Mark	23) Cód. País de Origem-Comprovante-Data Country of Origin-Permit-Date 24) Cód. País de reexportador-Certificado-Data Country reexportation-Certificate-Date
17) 1		18)	19) - - - -
20) 1.	21)	22)	23)
			24)

----- Fim dos Itens/Items End -----

25) Endosso da Aduana/Customs Endorsement

Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.
------	-----------	------	-----------	------	-----------	------	-----------	------	-----------	------	-----------	------	-----------	------	-----------

 ASSINATURA/SIGNATURE

1 Verificar/Verify: <http://ibama.gov.br/cites/verificar> E-mail: cites.sede@ibama.gov.br
 1ª Via - Original - Importador | Exportador - Brasil / Importer | Exporter - Brazil
 2ª Via - Exportador | Importador - Estrangeiro / Exporter | Importer - Other Country
 3ª Via - Aduana / Customs
 4ª Via - IBAMA